

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO SA/DL - Nº 084/2.019.

Às catorze horas do dia onze de novembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Monte Alto, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para o julgamento das habilitações das empresas participantes da Concorrência Pública nº 01/2.019. Sob a presidência do senhor Antônio Aparecido Ferreira Frasnão, compareceram à reunião os senhores: Adair Teixeira e Antônio Claudio da Costa Victório, membros da Comissão constituída pela Portaria nº 9.738, de 26 de abril de 2.019 e, Luís Eduardo Arruda Soares, este na condição de secretário. Aberta a sessão, primeiramente, passou-se a análise da documentação das empresas por ordem de entrega dos envelopes, constatando que as empresas a seguir relacionadas foram declaradas inabilitadas pelos motivos apontados: Usijuntas L. C. Eireli, em razão da omissão do balanço patrimonial, em seu lugar apresentou o balancete; Nutrialto Premix e Rações Ltda., pela omissão da declaração exigida no subitem 3.5, do Edital; Sahto Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda., em razão da omissão do balanço patrimonial, em seu lugar apresentou o balancete e também do Atestado de Vista Técnica; Sebastião Aparecido Bento, em razão da omissão do balanço patrimonial e das declarações exigidas nos subitens 3.5 e 3.6, do Edital; Laboratório Affinitá Ltda., a vista de apresentar cópias simples do contrato social, pela omissão da certidão de regularidade perante a receita federal, do certificado de regularidade do FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, do balanço patrimonial, cópia simples das declarações exigidas nos subitens 3.5 e 3.6, do Edital; Durata Indústria e Comércio de Registro de Fogão Industrial Eireli, em virtude de apresentar índices contábeis em desacordo com as exigências do Edital, ou seja, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Geral abaixo do valor mínimo e o Índice de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Endividamento Geral acima do valor máximo; L. G. Pinheiro & Cia Ltda., pelo motivo de não demonstrar a atividade industrial; M. F. U. Plásticos Eireli, pela omissão da certidão de regularidade municipal e em razão das declarações exigidas nos subitens 3.5 e 3.6, do Edital subscritas por pessoas sem vínculo com a empresa; Enpro Soluções em Equipamentos Industriais Ltda., por apresentar índices contábeis em desacordo com as exigências do Edital, ou seja, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Geral abaixo do valor mínimo e o Índice de Endividamento Geral acima do valor máximo; Mercúrio Indústria e Comércio de Motopeças Ltda., uma vez que apresentou o Índice de Endividamento Geral acima do valor máximo exigido no Edital; Guilherme Callegari, por não demonstrar a atividade industrial e pela omissão da certidão de regularidade perante a receita federal; F.M.A. Acabamentos em Metais Ltda., em razão de apresentar índices contábeis em desacordo com as exigências do Edital, ou seja, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Geral abaixo do valor mínimo e o Índice de Endividamento Geral acima do valor máximo; SMI Serviços de Manutenção Industrial Ltda., por apresentar índices contábeis em desacordo com as exigências do Edital, ou seja, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Geral abaixo do valor mínimo e o Índice de Endividamento Geral acima do valor máximo; e, José Aparecido de Almeida Fernandes ME, pela omissão dos seguintes documentos: certidão de regularidade de tributos municipais, do atestado de visita técnica, do balanço patrimonial e das declarações exigidas nos subitens 3.5 e 3.6, do Edital. As demais empresas: Mastersil Indústria e Comércio Ltda., Usinpeças Usinagem e Ferramentaria Ltda., Fábrica de Carrocerias e Carretas BMV Ltda ME, Rebarbação São Jorge Ltda., M.V. Indústria e Comércio de Lajes Ltda., I. A. de Souza & Filhos Ltda., J.M.B. Indústria de Paletes Ltda., Willian Ribeiro Gonsales ME, José Fermino Monte Alto ME, Serralheria Belas Artes de Monte Alto Eireli ME, Jovanelli Artes Gráficas Eireli, SMI Assistência Técnica Industrial Ltda., Raster Indústria e Comércio de Freios Eireli, TR Engenharia Ltda. e Janaina de Fatima Lourenço Pena, diante da regularidade da documentação, foram declaradas habilitadas, com as seguintes ressalvas: As licitantes Mastersil Indústria e Comércio Ltda. e I. A. de Souza & Filhos Ltda., como são micro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

empresas, foram habilitadas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal Complementar nº 123/06, alterada posteriormente. A licitante Raster Indústria e Comércio de Freios Eireli apresentou o balanço de abertura e foi habilitada, embora prejudicada a apuração dos índices contábeis, pois foi aberta no presente exercício. As licitantes: Janaina de Fatima Lourenço Pena e José Fermino Monte Alto ME foram objeto de diligência pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de confirmar os mencionados números do CPF. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra ou pronunciar-se a respeito, o presidente encerrou a sessão pública, determinando ao secretário, que documentasse os trabalhos realizados, bem como a elaboração do resultado. E para constar, lavrei a presente ata que subscrevo, e, vai assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

LUÍS EDUARDO ARRUDA SOARES
SECRETÁRIO

ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA FRASÃO
PRESIDENTE

ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA VICTÓRIO
MEMBRO

ADAIR TEIXEIRA
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: SA/DL nº 084/2.019.

**Objeto: alienação por doação com encargos de nove lotes pertencentes à
Municipalidade, localizado no Distrito Industrial.**

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na **Concorrência Pública nº 01/2.019**, que após análise detalhada da documentação recebida, **Resolveu:**

Inabilitar as empresas: Usijuntas L. C. Eireli, Nutrialto Premix e Rações Ltda., Sahto Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda., Sebastião Aparecido Bento, Laboratório Affinitá Ltda., Durata Indústria e Comércio de Registro de Fogão Industrial Eireli, L. G. Pinheiro & Cia Ltda., M. F. U. Plásticos Eireli, Enpro Soluções em Equipamentos Industriais Ltda., Mercúrio Indústria e Comércio de Motopeças Ltda., Guilherme Callegari, F.M.A. Acabamentos em Metais Ltda., SMI Serviços de Manutenção Industrial Ltda., e, José Aparecido de Almeida Fernandes ME, por irregularidades apresentadas nas documentações, conforme os requisitos exigidos no Edital pertinente.

Habilitar as empresas: Mastersil Indústria e Comércio Ltda., Usinpeças Usinagem e Ferramentaria Ltda., Fábrica de Carrocerias e Carretas BMV Ltda ME, Rebarbação São Jorge Ltda., M.V. Indústria e Comércio de Lajes Ltda., I. A. de Souza & Filhos Ltda., J.M.B. Indústria de Paletes Ltda., Willian Ribeiro Gonsales ME, José Fermino Monte Alto ME, Serralheria Belas Artes de Monte Alto Eireli ME, Jovanelli Artes Gráficas Eireli, SMI Assistência Técnica Industrial Ltda., Raster Indústria e Comércio de Freios Eireli, TR Engenharia Ltda. e Janaina de Fatima Lourenço Pena., pela regularidade formal dos requisitos exigidos no Edital pertinente.

As empresas: Mastersil Indústria e Comércio Ltda. e I. A. de Souza & Filhos Ltda., conforme suas condições de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, da Lei federal nº 123/2.006, deverão apresentar a regularidade fiscal no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, para o caso de serem adjudicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Oferecer na forma da lei, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, para a interposição de eventuais recursos administrativos e neste mesmo prazo fica franqueado aos licitantes vistas ao processo.

O resultado completo acerca dos motivos da inabilitação de cada empresa está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br.

Monte Alto SP, 11 de novembro de 2.019.

ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA FRASÃO
Presidente